

**DECRETO N° 108/2021**

SÚMULA: Dispõe sobre alteração de medidas impostas no Decreto n° 015/2021, necessárias para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de alterar e complementar as ações previstas no Decreto n° 015/2021, republicado no diário oficial no dia 20 de janeiro de 2021, com relação à prevenção ao contágio do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a queda da curva epidemiológica de contaminação pelo COVID-19, conforme demonstrado nos boletins diários;

CONSIDERANDO a necessidade de estarmos nos unindo em prol de preservarmos vidas:

DECRETA:

Art. 1º. A partir das 05h00min do dia 11/08/2021, as atividades comerciais e as demais existentes no Município de Paranacity, seguirão as seguintes normativas, conforme segue:

I – MERCADOS, SUPERMERCADOS, MERCEARIAS, AÇOUQUES E FARMÁCIAS.

Os estabelecimentos constantes neste inciso poderão funcionar de Segunda a Sábado das 8:00 às 19:00 e domingos das 8:00 às 12:00.

- a) Fica limitado o atendimento aos clientes em 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do estabelecimento, desde que sigam todas as medidas de prevenção.

II – BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, PESQUEIROS, SORVETERIA E CONGÊNERES:

- a) Os estabelecimentos contidos neste inciso poderão funcionar com 50% da capacidade, desde que respeitadas as medidas de prevenção já conhecidas, de segunda a domingo das 6:00 até às 22:00, permitido após este horário, apenas o *delivery* de alimentos.

**III – PADARIAS E CONFEITARIAS**

Os estabelecimentos contidos neste inciso poderão funcionar de Segunda à Sábado das 06:00 às 20:00 e Domingo das 06:00 às 12:00, com 50% da capacidade, desde que respeitadas as medidas de prevenção.

IV – COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA EM GERAL: (materiais para construção, casa de tintas, bazar, armarinhos, brinquedos, roupas, calçados, eletrônicos, móveis e eletrodomésticos, vidraçaria e demais atividades):

- a) Fica permitido o atendimento presencial nos estabelecimentos contidos neste inciso de segunda a sábado das 8:00 às 18:00;
- b) Deverão atender com 50% da capacidade do estabelecimento;
- c) Fica sob responsabilidade do comerciante a organização do controle de pessoas.

V – BARBEIROS, CABELEIREIROS, SALÕES DE BELEZA E CONGÊNERES:

- a) Podem atender com horário das 8:00 às 19:00, de segunda à sábado;
- b) Deverão trabalhar com horários agendados, sendo proibida a permanência de clientes em espera;

VI – ESCRITÓRIOS, SETOR ADMINISTRATIVO DE EMPRESAS E CONGÊNERES; CLÍNICAS MÉDICAS, ODONTOLÓGICAS, PSICÓLOGOS, ESTÉTICAS E CONGÊNERES:

- a) Fica autorizado o funcionamento presencial, de forma gradual e monitorada, obedecidas todas as normas já editadas para enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus.

VII – FEIRA DO PRODUTOR:

- a) Fica autorizado o funcionamento com 50% da capacidade para consumo no local, desde que respeitadas as medidas de prevenção, sendo proibido aglomerações, sob pena de responsabilização do feirante responsável.



VIII – ATIVIDADES RELIGIOSAS:

As atividades religiosas deverão seguir as seguintes determinações:

- a) Ficam autorizados a funcionar presencialmente com 50% da capacidade de ocupação.
- b) Fica recomendada a não entrada de pessoas acima de 60 anos, crianças menores de 12 anos, gestantes e outros que sejam grupo de risco.

IX – POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E LOJA DE CONVENIÊNCIA:

- a) Abastecimentos de veículos poderão funcionar de segunda a domingo das 6:00 às 22:00.
- b) A loja de conveniência poderá funcionar com 50% da capacidade total do estabelecimento, desde que respeitadas todas as medidas de prevenção.

X – VENDEDORES AMBULANTES:

Poderá realizar o serviço de venda ambulante de segunda a domingo das 09:00 às 18:00, respeitando-se as seguintes determinações:

- a) Somente vendedores ambulantes residentes no município e devidamente registrados e autorizados pela Divisão de Tributação Municipal, poderão exercer o serviço de compra e venda ambulante;

XI – ACADEMIAS E CONGÊNERES:

- a) Fica permitida as atividades com 50% da capacidade de ocupação das instalações, de segunda à sexta das 6:00 às 21:00.
- b) O funcionamento destas atividades só será permitido sob o atendimento de todas as recomendações de prevenção contra o Coronavírus.

XII – ATIVIDADES DESPORTIVAS DE RECREAÇÃO E FESTAS PÚBLICAS OU PARTICULARES:



- a) Fica proibida a realização de festas, eventos públicos ou particulares de qualquer natureza, bem como a locação ou cessão de espaços para realização dos mesmos.
- b) Fica permitida a realização de atividades desportivas ou de recreação desde que:
- I) Sejam realizadas em locais abertos (públicos ou particulares);
 - II) Fica proibido o uso de ambientes compartilhados (vestiários), bem como a disposição de bebedouros e materiais de uso individual (toalhas, copos e similares), mesmo que descartáveis;
 - III) O uso de máscara de proteção é obrigatório nas dependências do local, exceto para participantes durante as atividades.

XIII – REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS:

- a) As repartições públicas municipais deverão manter o seu expediente normal, porém, priorizando o atendimento ao público de forma remota (telefone, e-mail, WhatsApp, dentre outros) sendo que o atendimento presencial somente deverá ser feito em caso de **extrema necessidade**.

Art. 2º. Restrição provisória de circulação de pessoas em espaços e vias públicas das 23:00 às 5:00 (**toque de recolher**).

Art 3º. Permanecem suspensas as aulas presenciais nas instituições de Ensino Público Municipais, as quais já estão sendo organizadas para retornarem gradativamente.

Art. 4º É recomendado o controle de temperatura das pessoas que adentrarem nos estabelecimentos comerciais, com a utilização de termômetro infravermelho.

Art 5º Fica recomendada a não entrada nos estabelecimentos por pessoas acima de 60 anos, crianças menores de 12 anos, gestantes e outros que sejam grupo de risco, bem como, mais que 01 (uma) pessoa por família;

Art. 6º O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento (alvará).

§ 1º. Ficam estabelecidos os seguintes valores de penalidades para as infrações:

I - **R\$ 300,00** para a pessoa que não utilizar máscaras em locais públicos, bem como locais particulares de uso comum;



II – R\$ 1.000,00 para o responsável por locais com aglomeração indevida de pessoas;

III – R\$ 1.000,00 para quem descumprir o toque de recolher;

§ 2º. Em caso de reincidência a multa pode dobrar, limitado a R\$ 5.000,00.

Art. 7º. Fica ratificada a importância e obrigatoriedade do uso de máscara de proteção por todas as pessoas que estiverem fora de sua residência, o distanciamento social e a disponibilização de álcool gel ou 70% nos estabelecimentos comerciais, repartições públicas, e demais atividades, bem como, as recomendações sanitárias de forma a coibir a contaminação pelo COVID-19.

Art. 8º. Continuam em vigor todas as demais recomendações, penalidades e sanções contidas no Decreto 015/2021, relacionados ao combate à pandemia, revogando as demais disposições que contrariem o presente.

Art. 9º As medidas previstas neste Decreto passam a ter vigência a partir de sua publicação, sendo afixadas em quadro próprio de editais desta municipalidade, no sítio oficial do Município na internet e encaminhado ao órgão oficial para publicação.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ,
EM 10 DE AGOSTO DE 2021.**

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR
Prefeito Municipal

